

872391

5 SET 1986

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, brasileiro, casado, Mestre de Oficina Mecânica, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 715, Centro, Lapa-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.213.644, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob nº 393355429-20., e CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, brasileira, viúva, residente e domiciliada na localidade de Campo de Telha, S/Nº, município de Lapa-PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 716498, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº 444154869-91., resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 165, Centro, LAPA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Indústria e Comércio de Peças Metálicas e Serviços de torno mecânico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 25 de Setembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CZ\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados) divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

a) FRANCISCO DE ASSIS BOSCH., com 12.000 (doze mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, num total de CZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

b) CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX., com 12.000 (doze mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, num total de CZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § 2º, do Decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo à estes o direito de preferência na sua aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias a contar do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito da preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios na qualidade de gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos em 6 (seis) meses ou seja em seis prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

Fl. 02

CONTRATO SOCIAL

e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão a título de remuneração pro-labore quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda a qual será levada a conta de despesas operacionais.

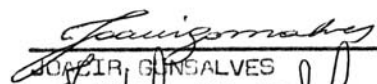
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios FRANCISCO DE ASSIS BOSCH e CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

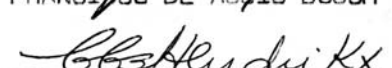
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade. Obedecidos as prescrições legais e técnicas os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros à critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justos e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

LAPA, PR, 04 de Setembro de 1986.

TESTEMUNHAS


IZABEL CRISTINA S. GONÇALVES

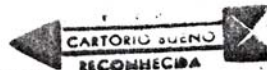

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA
A FIRMA de Francisco de Assis Bosch
na Coltz Bosch Hendrikx
(2)
Lapa
10.04.1986
Em test. do V.
Cartório L. M. de Freitas


FRANCISCO DE ASSIS BOSCH



TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

